



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DA VEREADORA CAMILA SCHEFER PIERIN

Lapa, 04 de junho de 2025.

Ofício nº 11/2025

Prezado Presidente,

Venho pelo presente, solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 01/2025, pelo Projeto de Lei Complementar 02/2025.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protesto de estima e distinta consideração.

Respeitosamente


CAMILA SCHEFER PIERIN
VEREADORA

Ao Presidente da Câmara Municipal
Arthur Vidal
Lapa – Pr


AGIR COMO PRAXE
06.06.25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1485/2025
Data: 05/06/2025 - Horário: 14:02
Administrativo



GABINETE DA VEREADORA CAMILA SCHEFER PIERIN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2025

Súmula: "Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista)"

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:



I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside junto a sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário, sendo necessária a comprovação de renovação contratual anual;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), bem como, laudo fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois)



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 04 de junho de 2025.


CAMILA SCHEFER PIERIN

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurodesenvolvimental complexa, que afeta significativamente a forma como uma pessoa se comporta, se comunica e interage com o mundo ao seu redor. Embora cada indivíduo com autismo seja único, apresentando uma ampla gama de sintomas e gravidade, algumas características comuns incluem dificuldades na comunicação social, padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos.

Mais de dois milhões de brasileiros declararam ter recebido o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com dados do Censo 2022. O número (2,4 milhões de pessoas) equivale a 1,2% da população. Uma em cada 38 (trinta e oito) crianças entre 5 e 9 anos recebeu diagnóstico de TEA. Essa condição afeta pessoas de todas as raças, etnias, e classes sociais, e não há uma causa única conhecida, embora fatores genéticos e ambientais sejam considerados importantes.

Cuidar de uma pessoa com esta condição, gera um impacto financeiro considerável nas famílias. Os custos associados ao TEA incluem: terapias e intervenções, educação, adaptações no ambiente, medicamentos, entre outros.

A necessidade da presencialidade, e cuidados constantes com a criança autista por parte dos pais, ocasiona por muitas vezes, a perda parcial (pela necessidade da diminuição da jornada de trabalho), ou até mesmo total, da renda de um destes. Logo, conclui-se, que o autismo é uma condição complexa, que afeta não apenas a pessoa diagnosticada, mas também toda a família. O impacto financeiro e emocional é desta forma, significativo, para todas as partes envolvidas, consumindo recursos que atentam contra a própria manutenção da vida.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Portanto, o presente Projeto de Lei volta-se ao benefício que transcende o contribuinte com TEA, bem como pretende atingir igualmente, as pessoas que o cercam, e que com ele convivem. Lembrando, que já consta previsto na Lei Orçamentária, isenção para PCD, conforme demonstrativo anexo.

Não menos importante, cabe salientar que o objetivo do presente Projeto de Lei beneficiará estas famílias, trazendo amparo econômico, social e emocional, propiciando um menor impacto aos desafios enfrentados.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Poder Legislativo da Lapa, 04 de junho de 2025.


CAMILA SCHEFER PIERIN

Vereadora

**MUNICÍPIO DA LAPA - PR**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------------|---|--|------------------------------|------------|------------|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| Imposto Territorial Urbano | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Portadores de Doenças Graves, Lei nº 2417 de 29/12/2009. Desconto no pagamento do IPTU às pessoas que adotem animais de rua. Lei Complementar nº 34 de 16/09/2022. | 11.700,00 | 12.109,50 | 12.533,33 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Remuneração Pública | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Portadores de Doenças Graves e Moradores do Centro Histórico | 7.000,00 | 7.245,00 | 7.498,58 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Contribuição de Melhorias (R) | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Lei nº 1377 de 23/10/97 alterado pela Lei nº 2516 de 17/11/2010. | 350.000,00 | 362.250,00 | 374.928,75 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Portadores de Doenças Graves e Moradores do Centro Histórico | 27.000,00 | 27.945,00 | 28.923,08 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| I.T.B.I. | Subsídio | Programa Municipal de habitação, sancionada pela Lei Complementar nº 16 de 18/12/19, isenção como parte do subsídio para unidades habitacionais, a beneficiários com renda familiar mensal de até quatro mil reais. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| I.S.S | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Programa Municipal de habitação, sancionada pela Lei Complementar nº 16 de 18/12/19, isenção do ISSQN especificamente em relação a atividade de construção civil prevista na legislação pertinente. (empreendedores que aderirem ao Programa habit.) | 190.000,00 | 196.650,00 | 203.532,75 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Imposto Territorial Urbano | Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo | Programa de Incentivo e desconto no IPTU, denominado IPTU Verde, LEI nº 3829 de 18/8/2021. | 7.000,00 | 7.745,00 | 8.016,08 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Imposto Territorial Urbano | Outros Benefícios | Para pagamento do IPTU à vista até a data do vencimento da parcela única será concedido um desconto de até 12%, LEI 3188/2006. | 15.000,00 | 15.525,00 | 16.068,38 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| ISS Fixo | Outros Benefícios | Para pagamento do ISS fixo à vista até a data do vencimento será concedido um desconto de até 15%, Lei Complementar 11/2017. | 90.000,00 | 93.150,00 | 96.410,25 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Imposto Territorial Urbano | Incentivos Fiscais | Programa de concessão de isenção do IPTU à imóveis recuperados ou que recebem melhoramento para preservação do centro histórico. Lei nº 733 de 10/12/80. | 4.300,00 | 4.450,50 | 4.606,27 | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |



MUNICIPIO DA LAPA
Planejamento e Orçamento
Lei Orçamentária Anual

Demonstrativo dos Efeitos sobre Receita e Despesa e das Medidas de
Compensação à Renúncia de Receita e ao Aumento de Despesas Obrigatórias
de Carater Continuado.

LRF, art 5º, inciso II

RS 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA | EFEITO SOBRE A RECEITA E DESPESA | COMPENSAÇÃO |
|--|---|--|---------------------------------|---|---|
| | | | 2025 | | |
| I.S.S | Outros Benefícios | Para pagamento de ISS fixo à vista até a data do vencimento será concedida um desconto de até 15%. Lei Complementar 11/2017. | 90.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do Inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| TAXA DE LICENÇA ALVARÁ REVENITAL | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Isenção do recolhimento de Taxa de Alvará de Licença, Lei nº 2381 de 09/11/2009. | 20.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Imposto Territorial Urbano | Incentivos Fiscais | Programa de concessão de isenção do IPTU à imóveis recuperados ou que recebam melhoramento para preservação do centro histórico. Lei nº 733 de 10/12/80. | 4.300,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Imposto Territorial Urbano | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Portadores de Doenças Graves, Lei nº 2417 de 29/12/2009. Desconto no pagamento do IPTU às pessoas que adotem animais de rua. Lei Complementar nº 34 de 16/09/2022. | 11.700,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Iluminação Pública | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Portadores de Doenças Graves e Moradores do Centro Histórico | 7.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| Contribuição de Melhorias (R) | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Lei nº 1377 de 23/10/97 alterado pela Lei nº 2516 de 17/11/2010. | 350.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Portadores de Doenças Graves e Moradores do Centro Histórico | 27.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I, art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 maio de 2000. |
| I.S.S | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | 190.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000 |
| Imposto Territorial Urbano | Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo | Programa de Incentivo e desconto no IPTU, denominado IPTU verde, Lei nº 3829 de 18/08-2021 | 7.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000 |
| Imposto Territorial Urbano | Outros Benefícios | Para pagamento do IPTU à vista até a data do vencimento da parcela única será concedido um desconto de até 12% Lei 3188/2006 | 15.000,00 | | Valores de renúncias considerados nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000 |
| TOTAL | | | 722.000,00 | | |
| DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM CARATER OBRIGATÓRIO | | | 16.958.456,41 | Aumento Permanente da Receita resultante da correção dos valores de referência para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana (IPTU) pelo IPCA, bem como de novos lançamentos. Utilização da Margem Bruta de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado para prováveis gastos com pessoal. | |

Nota Explicativa:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DA LAPA. Emissão: 25/11/2024, às 13:56:36.



Lapa, 13 de março de 2025.

Ofício nº. 032/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 42/2025/PRESI/SEC da Câmara Municipal da Lapa e requerimento nº 05/2025 da Vereadora Camila Schefer Pierin

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, em resposta ao ofício 42/2025/PRESI/SEC e requerimento nº 05/2025 da Vereadora Camila Schefer Pierin, vem, respeitosamente, informar que:

No âmbito do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais, no que diz respeito à identificação de deficiência, não há um campo específico destinado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). O único campo disponível para o registro de condições relacionadas é o "Transtorno/doença mental", que pode abranger uma variedade de outras condições. Vale ressaltar que o Cadastro Único é um sistema autodeclaratório, ou seja, as informações fornecidas durante o preenchimento dependem exclusivamente das declarações das famílias, o que pode resultar, eventualmente, na omissão ou incorreção de dados, principalmente no que se refere a condições como o TEA.

Em relação ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), a Secretaria oferece apoio na emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). Desde 2018, a cidade da Lapa/PR, já emitiu 113 carteiras no âmbito geral. É importante destacar que este documento é opcional e pode ser solicitado tanto pela pessoa com TEA, quanto pelo seu responsável legal. Além disso, a solicitação não precisa ser feita exclusivamente junto a esta Secretaria, o que pode dificultar a emissão dos dados gerais deste município. Ressaltamos ainda que informações adicionais podem estar sujeitas à restrição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Secretaria permanece à disposição para fornecer mais informações que se fizerem necessárias,

Assinado eletronicamente por:
JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de
Assistência Social e Políticas
Públicas Para Mulher
19/03/2025 16:51:33
Assinatura digital avançada com certificado digital no ICP-
Brasil.

Atenciosamente,
Janaina Piovezan Ribas

Secretária da Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

(Handwritten signature)
AR COMO PRAXE
21/03/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa- PR

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 468/2025
Data: 21/03/2025 - Horário: 14:29
Administrativo

ESTE DOCUMENTO FUI ASSINADO EM 19/03/2025 ÀS 16:51:33 POR JANAINA PIOVEZAN RIBAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER.





Município da Lapa - Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

Ofício nº. 013/2025 - FAZENDA/CADASTRO

Lapa, em 23 de maio de 2025.

ASSUNTO: Informação (presta) - Ofício 043/2025 - PRES/SEC

Ilmo. Sr. Vereador Presidente

Em atenção ao solicitado, vimos por meio deste, informar:

O valor previsto para o presente exercício de R\$ 9.800.000,00 dividindo por 9.000 contribuintes, chegaríamos a uma média de R\$ 1.088,00 por contribuinte.

Saliento porém, que mediante alterações na Planta Genérica para efeito no próximo exercício, pode haver mudança nessa informação, puxando o valor médio pra menos do apontado.

Atenciosamente,


MARCOS MELQUIOR CÔRTEZ BERGHAUSER
Departamento de Cadastro e Tributação


MARCOS ANTÔNIO CASTILHO
Secretário Municipal da Fazenda

Ao
Poder Legislativo

Ilustríssimo Senhor
Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa - PR.

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 1296/2025
Data: 26/05/2025 - Horário: 11:06
Administrativo


AGIR COMO PRAXE
ARTHUR VIDAL